



LEI Nº 286/2006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Concede isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel situado à Av. Farol Garcia D'Ávila, s/n, Vila de Praia do Forte, Mata de São João, Bahia, utilizado como sede da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar.

Art. 2º - Fica concedida à Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, localizada na Vila de Praia do Forte, Mata de São João, Bahia, isenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a prestação de serviços especializados de pesquisa científica, bem como sobre a receita de bilheteria do Centro de Visitantes de sua sede.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - destinar, aproximadamente, 90% (noventa por cento) dos postos de trabalho na Vila de Praia do Forte às famílias estabelecidas neste Município, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

II - oferecer gratuitamente atividades de educação ambiental aos alunos de escolas públicas instaladas neste Município, comprovando-as através de relatórios.

III - franquear o acesso ao Centro de Visitantes do Projeto TAMAR aos estudantes a que se refere o inciso anterior, inclusive aos Servidores Públicos responsáveis pelo acompanhamento das atividades pertinentes.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

IV – incluir o nome do Município de Mata de São João em todas as peças de divulgação do Projeto Tamar desenvolvidas a partir da vigência desta Lei, independentemente do tipo de mídia utilizado.

Art. 4º - As isenções serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do exercício posterior ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de novembro de 2006.



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

